7º SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/03/2023

PROCESSO TCE-PE N° 21100337-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Tribunal de Justiça de Pernambuco Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do

Estado de Pernambuco

INTERESSADOS:

ABIGAIL RODRIGUES VILARIM DE SÁ ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR

GUILHERME VEIGA CHAVES (OAB 21403-PE)

DAVID MACHADO DA SILVA CLISTHENES JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE LIMA ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO FAUSTO VALENCA DE FREITAS FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS MARIA JOSÉ MARINHO BATISTA

ORGÃO JULGADOR: PLENO

SIBELLE CASSIMIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 386 / 2023

GESTÃO. CONTAS DE IRREGULARIDADES PROCESSOS LICITATÓRIOS-SEM GRAVIDADE. REGULAR COM RESSALVAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100337-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Adalberto de Oliveira Melo:

CONSIDERANDO que as falhas/irregularidades apontadas não possuem o condão de macular as presentes contas;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco):

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Adalberto de Oliveira Melo, relativas ao exercício financeiro de 2020

Fernando Cerqueira Norberto dos Santos:

CONSIDERANDO que as falhas/irregularidades apontadas não possuem o condão de macular as presentes contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco):

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Tribunal de Justiça de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

- 1. Reter e recolher contribuições previdenciárias sobre os proventos de aposentadoria e pensão dos magistrados e servidores, portadores de doença incapacitante, no prazo de 30 dias (item 2.1.5);
- 2. Utilizar a modalidade 91 quando do ressarcimento à SDS, em razão dos pagamentos de auxílios alimentação e auxílio para aquisição de uniformes concedidos aos militares da Guarda Patrimonial do TJPE, no prazo de 30 dias;
- 3. Recomendar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJ não utilizar em seus editais de processos licitatórios, cláusulas que possam restringir a competitividade dos certames:
- 4. Recomendar aos gestores de convênio do TJ atentar para o prazo de vigência dos convênios, de modo que havendo interesse em sua renovação que esta ocorra em tempo hábil, antes do término de vigência do respectivo convênio. Deve-

se ainda atentar para que as movimentações financeiras dos recursos sejam feitas exclusivamente na conta bancária do convênio (item 2.1.4).

5. Encaminhar ao CNJ cópia do Relatório de Auditoria para que o Conselho tome conhecimento do seu teor.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS